

Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

**Ofício Circular nº 08/2022 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital Pregão Eletrônica nº 02/2022 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta às solicitações recebidas por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônica nº 02/2022 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados nos Despachos emitidos pela Gerência de Operação - GEOPE, informamos que:

Dos questionamentos:

1. Perguntou-se: Quanto ao ITEM 10.6.2.1.1. o atestado devidamente acompanhado com a CAT do Conselho Regional, não somente do CREA, mas que atenda a Normativa do CONFEA?

Resposta: Ressalta-se que a comprovação relativa à qualificação técnica deverá atender integralmente o quanto disposto no item 10.6.2.1.1. do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – CPL/CIGÁS, de modo que a respectiva CAT seguirá o padrão do CREA, observadas, evidentemente, todas as normas técnicas e jurídicas aplicáveis à sua emissão, nos termos da legislação vigente. Assim, veja-se:

“10.6.2.1.1 Juntamente com o atestado deverá ser apresentada cópia da CAT referente ao contrato que originou o referido atestado, devendo a mesma seguir o padrão do CREA, constando a numeração da ART que a originou. ”

2. Perguntou-se: Quanto ao atendimento do ITEM 10.6.2.1.3. letra a) do Edital, e correto que seja Registro ou inscrição na entidade da classe profissional competente – (Conselho Federal do Técnicos Industriais – CFT), mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Empresa, em plena validade e não somente Registro no CREA como exigido?

Resposta: Conforme expressamente consignado no item 10.6.2.1.3, se forem de outro Conselho, a Certidão de Registro e Quitação da Empresa deverá vir acompanhada do visto ao seu Registro no outro Conselho (local de execução do referido objeto) por ocasião da contratação. Nesse sentido, vejamos:

O Item 10.6.2.1.3 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – CPL/CIGÁS estabelece que, a licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação da Empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) acompanhada do visto ao seu registro no CREA/AM (local de execução do referido objeto) por ocasião da contratação e, se forem de outro Conselho Regional, deverá vir acompanhada do visto ao seu Registro no outro Conselho (local de execução do referido objeto) por ocasião da contratação, desde que esse Conselho detenha atribuições para execução da atividade prevista do objeto contratual e seus anexos.

Cumprе salientar que as cláusulas do edital não devem ser analisadas de forma estanque, mas em harmonia com as demais legislações em vigência, a conferir ou possibilitar a ampla concorrência do certame.

Pelo exposto resta claro que o pregão é multidisciplinar, que sofre ação direta de outras legislações além das citadas no preâmbulo do edital, bem como, de várias áreas do conhecimento, de modo que, não cabe ao instrumento convocatório exauri-las ou citá-las amiúde, mas apenas fazer referência aquelas mais relevantes ao tema, afinal as legislações possuem naturalmente efeito vinculante, ou seja, vale para todos indistintamente (art. 3º do Decreto Lei nº 4.657/1942).

Informamos, ainda, que as respostas deste CPL estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS